



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### EMENDA Nº 01 (Modificativa) - CESC (Do Relator pela CESC)

**Ao Projeto de Lei nº 52, de 2015, que dispõe sobre a inserção do tipo sanguíneo e o fator RH, na cédula de identidade, na forma que menciona.**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 52/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** A cédula de identidade emitida pela Polícia Civil do Distrito Federal, bem como a Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo DETRAN-DF, conterão em seu corpo o tipo sanguíneo e o fator RH de seu titular, a partir de 1º de janeiro de 2017.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir também o tipo sanguíneo e o fator RH na carteira de habilitação - CNH, emitida pelo DETRAN-DF, pois muitas vezes o cidadão utiliza sua carteira de motorista como documento de identificação, e a presença dessa informação na CNH também ajudará a garantir o atendimento médico adequado em caso de acidentes.

Sala das Comissões,

  
**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS**  
*Relator*

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC  
PL Nº 52 / 2015  
Folha nº 06  
Rubrica: 